



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI N.º 1059/2015**  
**DATA 17/12/2015**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer transporte escolar gratuito aos estudantes de Paulo Frontin, e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, conforme prevê a Lei Federal n.º 12.816/2013, autorizado a realizar o transporte escolar para os estudantes do Município que estão matriculados em Instituições de Ensino Superior, cursos técnicos e profissionalizantes localizados em União da Vitória/PR e Porto União/SC.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídos de tal benefício os estudantes que estejam matriculados em cursos e Educação a Distância, ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado ou doutorado, bem como estudantes que recebam, de outro órgão, ajuda de custo, seja de forma parcial ou integral para custeio de transporte escolar.

**Art. 2º** - São requisitos para ter direito ao transporte escolar:

- a) Preencher o formulário de solicitação de transporte na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- b) Ser morador de Paulo Frontin à pelo menos um ano;
- c) Possuir domicílio eleitoral no Município de Paulo Frontin;
- d) Fornecer atestado de matrícula emitido pela instituição onde o aluno esteja matriculado.
- e) Ser sócio da AEF – Associação dos Estudantes Frontineses de Paulo Frontin - PR, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.664/0001-20, com sede neste Município, bem como estar em dia com suas obrigações.

**Art. 3º** - O transporte fornecido pelo município priorizará os estudantes que estão matriculados em instituições públicas de ensino.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**Art. 5º** - A AEF – Associação dos Estudantes Frontineses de Paulo Frontin - PR deverá informar trimestralmente a lista de sócios atualizada.

**Art. 6º**- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar por decreto a execução da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 17 de dezembro de 2015.

**JAMIL PECH**  
Prefeito Municipal